



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

Quinta-feira • 12 de Janeiro de 2023 • Ano III • Nº 936

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0FCQZA5OEYWQ0YWRDY5QJ

## Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 005-2023, referente à Contratação de empresa do ramo, para Prestação de serviços de mão de obra para reparos em eletrodomésticos e aquisição de peças para eletrodomésticos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa do ramo, para Prestação de serviços de mão de obra para reparos em eletrodomésticos e aquisição de peças para eletrodomésticos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial nº 005-2023. Licitante Vencedor: MILLENA CARVALHO DE QUEIROZ 04559350507, com o valor total de R\$ 60.107,80 (sessenta mil, cento e sete reais, oitenta centavos); Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda - Bahia, 02 de janeiro de 2023. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP 005-2023. Licitação. Modalidade – Pregão Presencial 005-2023. OBJETO: Contratação de empresa do ramo, para Prestação de serviços de mão de obra para reparos em eletrodomésticos e aquisição de peças para eletrodomésticos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: MILLENA CARVALHO DE QUEIROZ 04559350507, com o valor total de R\$ 60.107,80 (sessenta mil, cento e sete reais, oitenta centavos); VIGÊNCIA: Será até 31 de dezembro de 2023. Vereda (BA), 02 de janeiro de 2023. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vereda comunica aos interessados que foi firmado o terceiro Aditivo para aditamento de prazo do Contrato nº 008-2021-A, oriundo da Tomada de Preço Nº. 008-2021, da Reforma e Ampliação de Escolas e Creche, prorrogando o prazo contratual por mais 187 (cento e oitenta e sete) dias. Vereda, 12 de janeiro de 2023. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vereda comunica aos interessados que foi firmado o terceiro Aditivo para aditamento de prazo do Contrato nº 008-2021-B, oriundo da Tomada de Preço Nº. 008-2021, da Reforma e Ampliação de Escolas e Creche, prorrogando o prazo contratual por mais 187 (cento e oitenta e sete) dias. Vereda, 12 de janeiro de 2023. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vereda comunica aos interessados que foi firmado o quarto Aditivo para aditamento de prazo do Contrato nº 008-2021-C, oriundo da Tomada de Preço Nº. 008-2021, da Reforma e Ampliação de Escolas e Creche, prorrogando o prazo contratual por mais 187 (cento e oitenta e sete) dias. Vereda, 12 de janeiro de 2023. MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 001-2023. Às treze horas do dia doze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão interna em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura Aquisição de combustível e lubrificantes para utilização da frota de veículos próprios e locados, para sede e distritos. Iniciando a sessão o pregoeiro informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. No dia vinte e nove de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois ocorreu a sessão pública para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação das empresas interessadas, onde, ficou demonstrado pelo licitante AUTO POSTO VEREDA LTDA algumas indagações devidamente inseridas na Ata. Devido a arguição relatada em Ata a Pregoeira e seus membros suspendeu a sessão e encaminhou os autos para análise jurídica. No dia três de janeiro de dois mil e vinte e três foi emitido o parecer jurídico e no dia quatro do corrente ano o referido parecer foi devidamente publicado no Diário do Município e na mesma data o Prefeito Municipal, embasado no parecer jurídico publicou o resultado da licitação dando como vencedor do certame a empresa AUTO POSTO DECA LOPES LTDA. Inconformado com a decisão a empresa AUTO POSTO VEREDA LTDA apresentou recurso administrativo em seis de janeiro do corrente ano. O recurso interposto, nos termos da fundamentação, não houve provimento, reiterando as orientações contidas no primeiro parecer jurídico, onde ficou declarada habilitada e classificada como empresa vencedora a empresa AUTO POSTO DECA LOPES. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa AUTO POSTO DECA LOPES LTDA, no valor de R\$ 2.745.840,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Micaelle da Silva Miranda e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e membros que permaneceram até a lavratura do mesmo.



## PARECER JURÍDICO

Referência: LICITAÇÃO – PRP Nº. PRP 001-2023

Ementa: Licitação. Pregão Presencial. Registro de Preços. Recurso Administrativo.

### I – Relatório

Apresenta-se para parecer os autos do processo administrativo de licitação na modalidade pregão presencial para registro de preço, tombado sob o nº. PRP 001-2023, que tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa do ramo para aquisição de combustível.

Após a conclusão da fase interna da licitação, deu-se início à fase externa, com a publicação do ato convocatório aos interessados, sendo designada a data de 29/12/2022 para realização da sessão pública onde, após o devido credenciamento dos interessados, seriam recebidos os envelopes 02 e 01, referentes às propostas comerciais e os documentos de habilitação, respectivamente.

Como previsto no Edital do certame, às 10:30h do dia 29/12/2022 ocorreu a sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação das empresas interessadas.

Consoante se infere da respectiva ATA, foram credenciadas para o certame em comento 02 (duas) empresas, restando classificada com a melhor proposta/lance a empresa AUTO POSTO DECA LOPES LTDA, com o seguinte valor: R\$ 2.745.840,00

Assim, o Pregoeiro passou a verificar o envelope com os documentos de habilitação da precitada empresa, dando oportunidade para que o representante da empresa AUTO POSTO VEREDA LTDA, empresa credenciada para o certame, examinasse e constasse em ata qualquer irregularidade verificada na documentação.

Utilizando-se de tal oportunidade, o representante legal da empresa AUTO POSTO VEREDA LTDA consignou que a empresa AUTO POSTO DECA LOPES LTDA não cumpriu alguns dos itens editalícios, momento em que o Pregoeiro decidiu por encerrar a sessão e remeter os autos para análise jurídica.

Em 03/01/2023, fora emitido Parecer Jurídico devidamente fundamentado, opinando a Sra. Pregoeira, as razões pelas quais a empresa que apresentou o menor preço fosse declarada habilitada, classificada e vencedora do certame, não merecendo prosperar as alegações do Auto Posto Vereda LTDA constantes em Ata, conforme se extrai do Parecer Jurídico retro.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sa.iio.org.br/ba/vereda/site](http://sa.iio.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

Ainda inconformada com a presente decisão, apresentou a Empresa Auto Posto Vereda LTDA, recurso administrativo em 06/01/2023, oportunidade em que vieram os presentes autos para apreciação do quanto requerido pela Empresa recorrente.

Eis o relatório. Passemos a opinar.

## II – Parecer

Em análise ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, reiterando o inconformismo do quanto já apresentado e fundamentado no Parecer Jurídico retro emitido em 03/01/2023, observamos a seguinte alegação:

**“A Recorrente, fez uso da palavra requerendo o benefício legal em propor em até 5% a maior do melhor valor apresentado, ou em caso de empate ficto, a micro ou pequena empresa terá a oportunidade de cobrir o melhor preço e ser considerada a vencedora da licitação, o que não foi atendido sob a alegação de ambas as empresas se enquadram como micro ou pequena empresa.”**

Entretanto, verifica-se na ATA do Pregão Registro de Preço nº PRP 001-2023, realizada em 29/12/2022, que a Empresa recorrente através de seu representante legal, o Sr. Doriedson Pereira da Costa, em momento algum requereu o benefício legal supracitado contido nos artigos 44 e 45 da Lei nº 123/2006. Oportunidade em que, todos os demais questionamentos alegados pela recorrente na presente Ata, foram devidamente esclarecidos, com a fundamentação pertinente.

Oportunamente, reitero em todos os seus termos, o Parecer Jurídico emitido em 03/01/2023, opinando a Sra. Pregoeira, conforme passa a expor:

Diante disso, do preço obtido após o lance, com ou sem a negociação (desde que inferior ao valor máximo permitido), as fases subsequentes exigem uma proteção por parte do pregoeiro, que deve assimilar que o menor valor é, em matéria de pregão, o critério principal e apto a resguardar o interesse público naquela aquisição. A exceção é cabível quando o valor for manifestamente inexequível.

A percepção da proteção ao lance ofertado exige ações concretas e ativas por parte do pregoeiro, salvo intenção de o fornecedor predizer possíveis inexecuções contratuais ou manifestações e/ou omissões dolosas que maculem o procedimento. Destarte, a habilitação não pode se tornar um obstáculo insuperável por meros erros formais. A fase de habilitação vem, historicamente, sendo simplificada, demonstrando que a autoridade regulamentadora requer, cada vez mais, e com arrimo na Constituição Federal, o binômio celeridade e preço, objetivos que são congruentes com as necessárias e urgentes demandas sociais. É o que recomenda Justen Filho (2002, p. 57): “*Não é cabível excluir propostas*

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

*mais vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor".*

Nessa linha, embora o foco do pregão seja o embate entre fornecedores pelo melhor preço, entende-se que a atitude passiva do pregoeiro em certas ocasiões não é a mais recomendada, v.g, a negociação para redução do valor da proposta e a utilização do mecanismo de diligências. Diante de tais ações positivas, reconhece-se que o pregoeiro deve, também, buscar manter a proposta vencedora quando o licitante vitorioso, por razões ínfimas, não atende à celeridade necessária do procedimento, por exemplo.

As medidas ativas podem e devem ser acionadas no caso de omissão culposa por parte do vencedor omissor, tais como: convocação pelo sistema, acionamento no chat e, em última hipótese, suspensão da sessão e acionamento por outros meios – vetando-se o contato presencial – desde que previsto em edital e informado no chat para os outros participantes.

O lance vencedor ofertado é soberano e merece maior vigília por parte da Administração na sua preservação. Ora, pensamento idêntico se tem nas compras em empresas privadas ou na economia doméstica. Se o valor ofertado for menor, é o caminho natural do consumidor buscá-lo, mesmo que implique em alguns outros custos indiretos (deslocamento, filas, tempo etc.), devidamente sopesados na escolha por essa opção. Diante do exposto não há de se falar em inabilitação por falta de numeração de documentos.

Quanto a apresentação de Declaração de EPP. Para que licitantes possam se utilizar dos benefícios concedidos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no procedimento do pregão, deverão declarar que atendem ao cumprimento dos requisitos legais para a sua qualificação, sob as penas da lei. E a mera declaração torna a empresa (licitante) apta a usufruir do tratamento favorecido descrito na norma.

Os requisitos de enquadramento das empresas estão previstos nos incs. I e II do art. 3º da Lei 123/2006, entre outros, sendo nos arts. 42 e 49 estabelecido o tratamento favorecido e diferenciado de acesso às aquisições públicas.

A Lei Complementar nº 123/2006 tratou de pontos que beneficiam as ME e EPP em situações referentes às contratações públicas, especialmente entre os arts. 42 e 49. O favorecimento emana de mandamento constitucional instituído no art. 170, inc. IX da CF/88, em razão da finalidade da Ordem Econômica de assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social.

A Lei Complementar dentre vários benefícios criou o “empate ficto” entre as propostas do certame, a fim de dar preferência de contratação às ME e EPP quando participarem de licitação com outras grandes empresas.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

As regras específicas de desempate estão previstas no art. 44 e no art. 45 e possibilitam que a ME e EPP com propostas superiores em até 5% ou 10% da proposta mais bem classificada, no Pregão e demais modalidades, respectivamente, tenham uma segunda chance de apresentar nova proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

Isto posto, observa-se que, a empresa AUTO POSTO DECA LOPES LTDA na negociação apresentou lance no valor de R\$ 2.745.840,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) e a empresa AUTO POSTO VEREDA LTDA apresentou lance de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais) o que comprova que o licitante AUTO POSTO DECA LOPES LTDA não obteve nenhuma vantagem da Lei Complementar nº 123/2006 no que tange favorecimento nas contratações públicas.

No que se refere a falta de apresentação da ANP ficou claro a não apresentação do referido documento na habilitação, porém foi apresentado o Alvará de Licença do Município de Medeiros Neto, onde é a sede da licitante, que comprova a Atividade principal da empresa como fornecedora de combustíveis.

O documento exigido no edital tem por finalidade a comprovação de que a empresa está apta para vender combustível o que se pode comprovar através do Alvará Municipal de Licença de Localização e Funcionamento emitido pelo Município de Medeiros Neto.

Mais uma vez primando o princípio da economicidade, onde lance vencedor ofertado é soberano e merece maior vigília por parte da Administração na sua preservação e ficou comprovado através do Alvará Municipal do exercício de 2022 e Certificado de Posto Revendedor-ANP emitido nesta data, diante ao exposto não há de se falar em inabilitação por falta de comprovação para revenda do objeto

Portanto, os vícios verificados na documentação da empresa AUTO POSTO DECA LOPES LTDA, acima descrito não deve levar à sua INABILITAÇÃO.

### III – Conclusão

Na presente conclusão deste parecer jurídico, cabe esclarecer que a análise jurídica se restringe ao parecer de cunho opinativo sob a ótica da legalidade da fase externa da licitação, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nos termos da fundamentação supra, manifesta-se pelo não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Auto Posto Vereda LTDA.

Ante o exposto, reitero as orientações contidas no Parecer Jurídico retro, tornando a empresa que apresentou o menor preço seja declarada habilitada, classificada e vencedora do certame.

É o parecer, s.m.j.

Vereda, Bahia, 12 de janeiro de 2023.

**Luis Antonio Soares Carrilho**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB 43.679**

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)